

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DO SECRETARIO

RESOLUÇÃO SEAP Nº 728

DE 07 DE AGOSTO DE 2018

REGULAMENTA O ACAUTELAMENTO E UTILIZAÇÃO DO DISTINTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições constitucionais e de acordo com o dispositivo na Lei nº 4.583 de 25.07.2005, alterada pela Lei nº 5.348 de 11.12.2008, regulamentada pelo Decreto nº 40.013 de 28.09.2006 e o que consta do processo nº E-21/096.100001/2018.

CONSIDERANDO:

- O Decreto nº 05, de 17 de maio de 2018, Ato do Interventor;
- A necessidade de padronizar a identificação dos Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária nas Unidades Penitenciárias e demais setores públicos e afins;
- nortear as condutas dos servidores da SEAP, quanto a utilização do distintivo funcional quanto a seu acautelamento e uso.

RESOLVE

Art. 1º - O distintivo funcional dos Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária é único, de uso pessoal e intransferível.

Art. 2º - O Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária no ato de nomeação receberá a cautela do distintivo funcional, com número de acautelamento próprio que permanecerá durante sua atividade funcional.

Art. 3º - A substituição do distintivo funcional dos Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária dar-se-á sem ônus nas seguintes hipóteses:

I - mau estado devido ao decurso do tempo;

II - furto ou roubo;

§ 1º - A substituição do distintivo funcional fica condicionada à devolução da anterior, exceto nas hipóteses de furto ou roubo.

§ 2º - O extravio, furto ou roubo do distintivo funcional será comunicado, com a máxima brevidade, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária com

o devido Registro de Ocorrência em sede da Polícia Judiciária, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional.

Art. 4º - A despesa para atender o disposto neste Decreto ocorrerá à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 5º - O acautelamento do distintivo cessará, nas hipóteses:

I – exoneração;

II – demissão;

III – perda do cargo;

IV – determinação em lei;

V – dispensa;

VI – destituição de função.

§ 1º - A devolução do distintivo funcional é de responsabilidade do Inspetor de segurança e Administração Penitenciária que o acautelou, salvo no caso de impossibilidade devidamente justificada.

§ 2º - Fica competente o Setor de Identificação Funcional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária para recebimento do distintivo, bem como adotar medidas necessárias para controle e guarda.

§ 3º - O servidor aposentado fará jus a permanência do distintivo em seu poder, ficando o mesmo registrado na condição de inativo.

Art. 6º - Ao setor de frequência cabe a responsabilidade de informar ao Recursos Humanos a necessidade de recolhimento do distintivo em poder do servidor.

I – Licenças que no período de 12 meses sejam superiores a 90 (noventa) dias, exceto nos casos de licença maternidade e licença prêmio;

II – Determinação Judicial.

Art. 7º - O descumprimento da presente Resolução acarretará em procedimento Disciplinar ao Inspetor de segurança e administração Penitenciária que o infringir.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2018

DAVID ANTHONY GONÇALVES ALVES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária